

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Saúde, Marcelo Queiroga, informações sobre o suprimento de oxigênio medicinal aos serviços de saúde durante a pandemia de covid-19.

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Saúde, Marcelo Queiroga, informações sobre o suprimento de oxigênio medicinal aos serviços de saúde durante a pandemia de covid-19.

Nesses termos, requisitam-se de Sua Excelência as seguintes informações:

1. Quais municípios brasileiros se encontram em situação crítica em relação ao abastecimento de oxigênio medicinal, tanto para os serviços de saúde públicos quanto para os privados?
2. Quais são as estimativas de consumo, de reservas e de provimento de oxigênio medicinal para esses municípios nos próximos dois meses?
3. Qual é a capacidade produtiva de oxigênio medicinal por estado brasileiro?
4. Como é feito o monitoramento da demanda e da oferta de oxigênio medicinal pelo Ministério da Saúde? Quando a Pasta detectou o



risco de desabastecimento desse insumo no Município de Manaus, Estado do Amazonas, e no restante do País?

5. Quais medidas foram adotadas pelo Ministério da Saúde para garantir o suprimento de oxigênio medicinal aos serviços de saúde públicos e privados? O que foi feito no sentido de incrementar a capacidade produtiva nacional desse insumo? Quais medidas serão adotadas pela Pasta nas próximas semanas?
6. Quais são os principais fornecedores de oxigênio medicinal do País? O Ministério da Saúde entabulou negociações com essas empresas no sentido de ampliar sua capacidade produtiva?
7. O Ministério da Saúde buscou alternativas a essas empresas para a produção de oxigênio medicinal? Em caso positivo, quais foram as empresas e qual a estimativa de fornecimento (volumes e prazos de entrega)?
8. Qual é o impacto esperado sobre o fornecimento de oxigênio medicinal decorrente da flexibilização das regras referentes ao envase desse insumo, determinada pela Resolução RDC nº 482, de 19 de março de 2021, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)?

Sala das Sessões, de de .

Senador Styvenson Valentim
(PODEMOS - RN)

Senador Randolfe Rodrigues
(REDE - AP)